



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLO N°	1949/2021
DATA	09 / 11 / 21
HORÁRIO	13:30
VISTO:	<i>[Assinatura]</i>

LEI
N° 2846 /2021

PROC.	_____
FOLHA:	13
ASS:	<i>[Assinatura]</i>

“Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2507/2017 que Autoriza o Executivo Municipal a Permitir a colocação de Cancelas e Guaritas em ruas sem saídas e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera a redação do artigo 1º, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2507/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir a colocação de cancelas e guaritas:

I - No início das ruas sem saídas do Município;

II - No início da rua que permite a entrada/saída dos loteamentos do Município, desde que o loteamento seja devidamente aprovado e tenha seu acesso de forma exclusiva por uma única via pública.

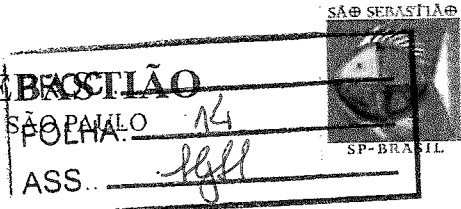
§ 1º - A autorização de que trata o inciso II somente será concedida se o loteamento possuir única via de entrada e saída, não podendo ter qualquer outro meio de ligação e/ou confrontação com outras vias e logradouros públicos, exceto com aquelas eventualmente existentes no interior do próprio loteamento, de forma a permitir o ingresso e ou saída do loteamento, devendo ainda estar em atendimento ao disposto no parágrafo 8º do artigo 2º da lei federal nº 6766/1979.

§ 2º - Fica garantido livre acesso a todas as áreas públicas existentes no loteamento, sejam praças, áreas de lazer, ruas, áreas verdes, inclusive APP, sendo de responsabilidade do permissionário



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



a manutenção e responsabilidade pelas áreas, devendo toda intervenção ser previamente autorizada pelas autoridade competente.

§ 3º - Visando garantia ao livre acesso, o permissionário deverá manter um controlador de acesso em período integral e na ausência deste, as cancelas eventualmente instaladas deverão ser abertas e assim permanecer até chegada de profissional contratado para esse fim."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 08 de novembro de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito